



**REGIMENTO DE PESQUISA  
DO DEPARTAMENTO DE ARTES – ART**

Aprovado pelo colegiado em

11 de novembro de 2020

## **REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE ARTES – ART**

Aprovado pelo colegiado em 11 de novembro de 2020

O Departamento de Artes (ART), em conformidade com a *Resolução 47/CUn/2014*, estabelece o seguinte Regimento de Pesquisa.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º* As atividades de pesquisa no Departamento de Artes são desenvolvidas de acordo com o estabelecido na *Resolução nº 47/CUn/2014*, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a proposição e avaliação das atividades de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina.

*Art. 2º* A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa a geração e a ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica, artística e/ou tecnológica.


*Parágrafo único:* Para avaliação de produção científica, artística e/ou tecnológica oriunda de pesquisa serão observados os critérios estabelecidos pela CAPES e pelo CNPq, com devida atenção ao que se refere ao *Qualis Artístico*, um dos focos produtivos do Departamento de Artes - ART.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

*Art. 3º* São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de adquirir e produzir conhecimentos.

*Parágrafo único:* Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível à geração de produção científica, artística e/ou tecnológica, na forma estabelecida neste regimento.



*Art. 4º.* Podem participar das atividades de pesquisa, como definido no *Art.10º* da *Resolução nº 47/CUn/2014*:

I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de Graduação e de Pós-Graduação;

III – professores e pesquisadores vinculados legalmente à UFSC;

IV – professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino, de pesquisa ou de empresas conveniadas com a UFSC. (*art. 10 da R.N. 47/CUn/2014*)

*Parágrafo único:* A participação de servidor técnico-administrativo em atividade de pesquisa, coordenando projeto ou como participante, deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo e com sua formação.

*Art. 5º* As atividades de pesquisa na Universidade serão desenvolvidas, prioritariamente, com recursos materiais e financeiros próprios.

*Parágrafo 1º* As receitas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da Universidade.

*Parágrafo 2º* Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

*Art. 6º* A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

*Art. 7º* As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio coordenador, pela universidade ou por fundação de apoio devidamente credenciada.

*Parágrafo 1º* A gestão financeira das atividades de pesquisa por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie e aos termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.

*Parágrafo 2º* A Fundação de Apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Pesquisa, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim constante do "Formulário de Pesquisa".

*Art. 8º* Os projetos de pesquisa deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, dos seguintes valores:

I – 1% (um por cento), no mínimo, destinado à unidade universitária de origem do projeto;

II – 2% (dois por cento) destinadas ao Departamento de Artes (ART/CCE);

III - 3% (três por cento) destinados ao Programa de apoio às atividades de pesquisa da UFSC (PAAP);

IV - 4% (quatro por cento) destinados ao fundo de desenvolvimento institucional.

*Parágrafo único:* Não se aplica o disposto nesse artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social.

*Art. 9º* Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Universidade (SIPAM), imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial, sendo os materiais registrados em nome do coordenador do projeto.

*Art. 10º* Serão de responsabilidade do proponente da atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

*Art. 11º* O coordenador de pesquisa do ART, responsável por avaliar e acompanhar a submissão, execução e os resultados dos projetos de pesquisa, será indicado pelo Chefe de Departamento, para o cumprimento das atribuições desta coordenação com atribuição de até oito horas semanais em sua carga horária de trabalho. O professor indicado, escolhido dentre aqueles alocados no Departamento de Artes, deverá ser um professor com titulação mínima de doutor e reconhecida competência em pesquisa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PROPOSIÇÃO, DO REGISTRO E DA APROVAÇÃO**

*Art. 12º* A proposição dos projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o preenchimento do "Formulário de Pesquisa" no Sistema Sigpex e deverá explicitar, no mínimo, os seguintes itens:

I – O título, os objetivos e resumo da ideia central da pesquisa;

II – O nome de cada participante e a respectiva carga horária semanal que o Coordenador atribuirá a cada um deles;

III – Especificação da metodologia e dos resultados esperados com a pesquisa

IV – O tempo total previsto para realização da pesquisa (início e término), com cronograma completo de atividades;

V – Deve ser anexado um arquivo do projeto (em PDF), com detalhamento dos dados completos da pesquisa, no formulário Sigpex (cfe anexo A).

*Art. 13º* Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão seguir as normas de saúde, segurança e ética quanto:

I – à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II – à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;

III - ao trato ético com todos os envolvidos na pesquisa, incluso experimentos que envolvam público;

IV - Os projetos de pesquisa que envolvam a experimentação com seres humanos devem ser apreciados e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Vivos (CEPSH-UFSC).

*Parágrafo único:* Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

*Art. 14º* A aprovação do projeto de pesquisa, ao que se refere o artigo 12º, deverá ser efetuada pelo colegiado do Departamento, após aprovação pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa, ou, em sua falta, pela chefia do ART, contemplando os seguintes aspectos:

I – o mérito científico do projeto;

II – a produção intelectual do proponente nos últimos 3 (três) anos, com base no Currículo *Lattes* e dados do Sigpex.

*Parágrafo único.* O disposto nesse artigo aplica-se também aos pedidos de renovação e prorrogação de projetos de pesquisa, para os quais devem ser enviados o relatório parcial e a justificativa para o pedido.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ATRIBUIÇÃO DE HORAS DE PESQUISA**

*Art. 15º* Observando o que dispõe o artigo 27 da *Resolução normativa 47/CUn/2014*, a carga horária semanal máxima para pesquisa é de 20 horas. Sendo assim, a carga horária atribuída aos docentes ou servidores com projetos de pesquisa aprovados será alocada a partir dos seguintes critérios, observando o *Qualis* vigente:

I – Critérios mínimos para alocação de até 20 horas de pesquisa:

2 produtos artísticos inéditos, com relatório circunstanciado de cada obra, relacionados com a linha de pesquisa do docente, apresentados ao público em

locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de padrão internacional ou de grande relevância nacional, sendo compatíveis com o *Qualis*- artístico (A1, A2, B1, B2), e um artigo publicado (A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*) nos últimos três anos;

OU 3 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (*Qualis* A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*) nos últimos três anos;

OU 1 livro publicado (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa nos últimos três anos;

OU 2 artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (*Qualis* A1, A2, B1, B2, ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*) nos últimos três anos;

OU 3 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa nos últimos três anos;

OU 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa e 2 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (*Qualis* A1, A2, B1, B2, ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*) nos últimos três anos;

## II – Critérios mínimos para alocação de até 15 horas de pesquisa:

2 produtos artísticos inéditos, com relatório circunstanciado de cada obra, relacionados com a linha de pesquisa do docente, apresentados ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de padrão internacional ou de grande relevância nacional, sendo compatíveis com o *Qualis*-artístico (A1, A2, B1, B2, B3,) nos últimos três anos;

OU 2 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área: *Qualis* A1, A2, B1, B2; ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*; ou B3, nos últimos três anos;

OU 2 artigos completos ou resumo expandido publicado em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área: *Qualis* A1, A2, B1, B2; ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*; ou B3, nos últimos três anos;

OU 2 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa nos últimos três anos;

III – Critérios mínimos para alocação de até 10 horas de pesquisa:

2 produtos artísticos inéditos, com relatório circunstanciado de cada obra, relacionados com a linha de pesquisa do docente, apresentados ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área, sendo compatíveis com os *Qualis-artístico* (A1, A2, B1, B2, B3, B4) nos últimos três anos;

Ou 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área: *Qualis* A1, A2, B1, B2; ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*; ou B3, B4, nos últimos três anos;

OU 3 artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais nos últimos três anos;

OU 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos e 1 artigo completo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais em nos últimos três anos;

*Parágrafo único.* Casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa quando necessário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO**

*Art. 16º* Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar ao Coordenador de Pesquisa, via Sigpex, o relatório parcial ou conclusivo para apreciação, e quando for o caso, dar ciência aos demais órgãos envolvidos.

*Parágrafo 1º* Os pesquisadores que não entregarem os relatórios finais nos prazos estabelecidos, sem justificativa prévia, não poderão prorrogar sua pesquisa ou iniciar novos projetos antes de regularizarem sua situação.

*Parágrafo 2º* O relatório deverá apresentar de modo claro os resultados obtidos no projeto, como especifica o parágrafo 4, do art. 23, da resolução 47/CUn/2014, bem como a comprovação da produção intelectual e/ou artística realizada no período (cfe anexo B).

*Parágrafo 3º* Caso o relatório não esteja de acordo com as normas serão solicitados ajustes.



*Art. 17º* Havendo alterações substanciais no projeto de pesquisa, o Coordenador do projeto deverá submetê-las à aprovação do Coordenador de Pesquisa, mediante o preenchimento de um novo "Formulário de Pesquisa" desde que seja mantido o prazo final do projeto original.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Artes, ouvida a Câmara de Pesquisa da UFSC e o Coordenador de Pesquisa.

**Art. 19º** Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Artes - ART.

Este regimento foi elaborado pela comissão composta pelos professores Elisana De Carli (Coordenadora de Pesquisa do ART 2018-2020), Patrícia de Oliveira Iuva, Rafael Luiz Marques Ary e Andréa C. Scansani.

Andréa C. Scansani  
Chefe do ART  
Portaria 1285/2020/GR

## ANEXO A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE ARTES

### Projeto de Pesquisa

[10 a 15 páginas]

Título

Proponente

Período

Resumo

Palavras-chave

Introdução (contextualização, motivação)

Objetivos (geral e específicos)

Justificativa

Metodologia

Resultados esperados

Exequibilidade

Plano de trabalho e cronograma

Referências bibliográficas

## ANEXO B



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE ARTES

### **Relatório de pesquisa**

Título

Coordenador

Período

Resumo

Relatório

Resultados alcançados

Referências bibliográficas